



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1779 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.452

de 8 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre a delegação de competências ao Superintendente do Botuprev e constituição de Comissão Especial de Trabalhos para recebimento das propostas de empresas para a implantação de Previdência Complementar".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o inciso XVII do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, que autoriza o Prefeito, mediante decreto, a delegar atribuições visando à desconcentração e descentralização administrativa;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 6.282 de 04 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 52.666/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica Delegado ao Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Botucatu – BOTUPREV, poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata a Lei nº 6.282, de 04 de novembro de 2021 e demais atos correlatos.

Art. 2º Fica constituída a Comissão Especial de Trabalhos para recebimento das propostas de empresas para a implantação de Previdência Complementar, com a seguinte composição:

Presidente da Comissão:

- **Diego Lopes de Souza** – Contador BOTUPREV;

Membros de apoio:

- **Alisson Rafael Forti Quessada** – Procurador Jurídico BOTUPREV

- **Maria Cláudia Gonzalez Ignácio** – Agente Administrativo

BOTUPREV

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 8 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 8 de dezembro de 2021, 166º ano de emancipação Política-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.454

de 13 de dezembro de 2021.

"Altera Decreto nº 12.450/2021 que dispõe sobre a regulamentação de processo de Atribuição de Classes de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Botucatu".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 51.810/2021,

DECRETA:

Art.1º O § 1º, do Art. 16, do Decreto nº 12.450, de 6 de dezembro de 2021, fica alterado na seguinte conformidade:

"Art.16.

§1º Para a Atribuição de Classes dos professores de situação funcional descritos no caput acima, será realizada inscrição no site www.botucatu.demandanet.com, no período de 8 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021."

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 6 de dezembro de 2021.

Botucatu, 13 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Cristiane Amorim Rodrigues
Secretária Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de dezembro de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.456

de 14 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos nºs 52.611/2021; 53.628/2021; 54.312/2021; 54.311/2021; 54.266/2021 e 53.655/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$1.958.560,72 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesas:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
31	01	Gabinete	700,00
598	01	Encargos Gerais	43.000,00
487	05	Infraestrutura	55.223,07
355	05	Esportes	83.092,65



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1779 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021

2

158	01	Educação	1.772.500,00
623	01	Procuradoria	4.045,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

a) Proveniente das anulações parciais na importância de R\$1.820.245,00 (um milhão, oitocentos e vinte mil, duzentos e quarenta e cinco reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
171	01	Educação	114.166,44
168	01		774.957,61
153	01		17.806,08
170	01		541.148,17
175	01		50.675,92
183	01		20.000,00
187	01		253.745,78
613	01	Encargos Gerais	700,00
678	01	Desenvolvimento	43.000,00
622	01	Procuradoria	4.045,00

b) Provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020 na importância de R\$79.484,49 (setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

c) Provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$58.831,23 (cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e três centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de dezembro de 2021 - 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1779 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12.447

de 3 de dezembro de 2021.

“Regulamenta o funcionamento das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Botucatu, instituída pela Lei nº 4.830/2007”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 3º e 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os artigos 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação da Lei n.º 13.005/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 4.830, de 12 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 51.815/2021,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento das EMEFIs - Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Botucatu, assegurando a oferta de educação em tempo e ensino integral a todos os estudantes matriculados nas unidades de ensino alvo.

§1º A EMEFI caracteriza-se como uma das formas de organização de atendimento em tempo integral, na perspectiva da implementação da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Botucatu, que tem como objetivo ampliar as oportunidades de aprendizagem dos estudantes, com atividades curriculares enriquecidas por saberes e práticas em diferentes espaços e tempos.

§2º A Educação Integral, mencionada neste artigo, considera a formação humana em todas as suas dimensões: cognitiva, afetivo-relacional, sociocultural, corporal, produtiva e ética, a qual, uma vez realizada em tempo ampliado, qualifica as aprendizagens asseguradas pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum e pela Parte Diversificada, organizados de forma integrada, rompendo com a divisão de turno e contra turno.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1779 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A EMEFI pressupõe a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras no currículo, na metodologia, na formação e na gestão, que promovam o desenvolvimento de uma educação integral estabelecida nos documentos legais e nas diretrizes da política de educação municipal, e que deverão ser inseridas no correspondente Projeto Político-Pedagógico, no Plano de Ação e no Regimento Interno da Escola.

Art. 3º Às EMEFIs serão asseguradas:

- I – gestão democrática, caracterizada pela participação efetiva dos envolvidos no processo educativo, objetivando o desenvolvimento do trabalho coletivo;
- II – planejamento participativo dialógico;
- III – transparência das ações;
- IV – exercício democrático e competente da autoridade;
- V – favorecimento às relações interpessoais;
- VI – garantia do funcionamento e do fortalecimento do Conselho de Escola, do Conselho de Classe, bem como da participação estudantil e demais órgãos colegiados.

Parágrafo único. A gestão democrática mencionada neste artigo será garantida pela:

- I – constituição do Conselho de Escola;
- II – elaboração do Projeto Político-Pedagógico de maneira coletiva e participativa;
- III – fiscalização dos recursos financeiros da Unidade de Ensino pela comunidade escolar;
- IV – divulgação e transparência na prestação de contas;
- V – avaliação institucional através dos segmentos que compõem a comunidade escolar.

Art. 4º A Gestão Estratégica da Escola será feita por meio do Plano de Ação, instrumento que orienta a equipe escolar na busca de resultados comuns, considerando o diagnóstico da situação atual, a definição da situação futura pretendida, a observância dos indicadores, a deliberação dos objetivos e metas, as estratégias a serem utilizadas, a avaliação dos resultados obtidos e a revisão periódica das ações a serem implementadas.

Art. 5º São objetivos das EMEFIs:

- I – promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- II – intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III – proporcionar aos alunos, alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IV – incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;
- V – adequar as atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1779 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º A organização do ambiente escolar pressupõe reconhecer a dinamicidade e a intencionalidade da prática educativa, de forma a proporcionar um conjunto de oportunidades de acesso e ampliação de conhecimentos, favorecidos pela preparação e estruturação dos diferentes ambientes escolares como espaços de aprendizagem socialmente construídos por estudantes e professores em permanente interação, com o apoio técnico da equipe pedagógica e da direção.

CAPÍTULO II Da Organização Curricular

Art. 7º Nas EMEFIs, o currículo integrado deverá abranger, além da Base Nacional Comum, uma Parte Diversificada chamada de experiências curriculares, em observância às diretrizes e parâmetros nacionais e locais para a educação pública, dentre elas:

- I – Experiências em Linguagens e Literaturas;
- II – Experiências Artísticas;
- III – Experiências Matemáticas;
- IV – Experiências Recreativas e Esportivas;
- V - Experiências em Ciências da Natureza;
- VI – Experiências em Língua e Cultura Inglesa;
- VII - Experiências em Ciências Humanas e Educação em Valores.

§ 1º As Experiências curriculares são formas de enriquecimento e ampliação de conhecimento das áreas da Base Nacional Comum, considerando a interdisciplinaridade enquanto eixo metodológico, utilizando-se de módulos integradores através de metodologias ativas.

§ 2º A equipe gestora da unidade escolar organizará sua estrutura curricular, em conformidade com os Anexos do presente Decreto, podendo optar pela inclusão de uma ou mais atividades para as experiências curriculares, desde que, com fundamentação pedagógica e com parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As experiências de enriquecimento curricular ocorrerão integradamente com os componentes curriculares de cada módulo interdisciplinar do currículo básico.

§1º Entenda-se por experiência curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos de cada componente curricular do módulo interdisciplinar, a ser realizada por todos os alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias ativas, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para as experiências.

§2º Os componentes curriculares que integram o currículo básico e as experiências curriculares constarão do Anexo do presente Decreto.

§ 3º Para as experiências curriculares em Experiências em Ciências Humanas e Educação em Valores nos Ensino Fundamental Anos Finais, lecionarão os professores habilitados nos componentes de História e Geografia, respeitando a pontuação, através dos dias de efetivo trabalho na rede, na ausência destes professores, as aulas poderão ser ofertadas aos professores habilitados em disciplinas correlatas.

Art. 9º Na organização da Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral, observar-se-á:

Página 3 de 7

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1779 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

- I – regime de estudos para cada classe em período integral: manhã e tarde;
- II – carga horária semanal de 45 (quarenta e cinco) aulas de 50 minutos cada;
- III – total de aulas diárias: 9 (nove) aulas de 50 minutos;
- IV – jornada diária discente: nove horas, com intervalos de, no mínimo, uma hora para almoço e vinte minutos em cada turno, para recreio.

Art.10. Em caso de necessidade, a Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares, a fim de complementar o cumprimento deste Capítulo.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral

Art.11. As EMEFIs, funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, com jornada de nove horas diárias e carga horária semanal de quarenta e cinco aulas, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico do Ensino Fundamental e pelas experiências curriculares.

Art.12. Nas EMEFIs, a avaliação, como componente fundamental da dinâmica educacional, tem caráter diagnóstico, formativo, qualitativo e somativo, oferecendo subsídios para o planejamento, a formação, o currículo e a gestão, de forma articulada com o Projeto Político-Pedagógico, favorecendo a efetividade do processo educativo pelo direito à aprendizagem.

Art.13. A formação dos profissionais do Magistério, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral, realizar-se-á no âmbito da própria escola entre as Escolas em Tempo Integral ou em outros espaços de formação, dentro e fora do Sistema de Ensino de Botucatu, bem como em horários de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) ou outros, eleitos pela Secretaria Municipal de Educação, deverá possibilitar o aprofundamento de estudos, práxis investigativa e reflexiva sobre a ação educativa, conduzindo os profissionais à criação de novas e favoráveis condições à aprendizagem por parte de todos os estudantes.

Art.14. As EMEFIs deverão atender prioritariamente alunos que moram na localidade da unidade escolar; para as vagas remanescentes, as famílias deverão realizar a inscrição de intenção de vaga na unidade escolar para que a compatibilização automática seja feita pela SED - Secretaria Escolar Digital.

Art. 15. A jornada escolar do estudante deverá considerar:

- I – nove aulas diárias, referentes ao currículo básico e às experiências curriculares;
- II – intervalo de, no mínimo, uma hora para o almoço e descanso;
- III – dois intervalos de vinte minutos cada para recreio e lanche.

Art. 16. A carga horária de trabalho dos profissionais do magistério em atuação nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral será de trinta horas semanais, sendo vinte e cinco horas com alunos e cinco horas de trabalho pedagógico, das quais duas horas na escola em atividades pedagógicas coletivas - HTPC, três horas em local de livre escolha pelo docente – HTPL.

Parágrafo único. As regras para atribuição das aulas das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, a serem editadas por meio de Decreto.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1779 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17. A avaliação de desempenho dos profissionais do Magistério, em atuação nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral, ocorrerá nos moldes daquela estabelecida para os demais servidores da correspondente carreira da Rede Municipal de Ensino de Botucatu.

Art. 18. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral vincular-se-ão à Coordenadoria de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em caso de necessidade, a constituição de comissões específicas de caráter intersetorial, para assegurarem a implementação da Política Pública de Escola em Tempo Integral e/ou instituir outras normas de caráter complementar, relacionadas às Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogado o Decreto nº 10.462, de 12 de fevereiro de 2016.

Botucatu, 3 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de dezembro de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1779 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

LEI FEDERAL Nº 9.394/96, RESOLUÇÃO SE-06, DE 19-1-2016.	ÁREAS	COMPONENTES CURRICULARES	1º	2º	3º	4º	5º
	Linguagem e Códigos	Língua Portuguesa e Literatura	9	9	9	9	9
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	8	8	8	8	8
	Ciências Humanas e Ciências da Natureza	História/ Ensino Religioso/Educação em Valores	4	4	4	4	4
		Geografia					
		Ciências					
	Total da Base Nacional Comum		25	25	25	25	25
	PARTE DIVERSIFICADA	Experiências em Língua e Cultura Inglesa	2	2	2	2	2
		Experiências Artísticas	2	2	2	2	2
		Experiências Matemáticas	6	6	6	6	6
		Experiências em Linguagens e Literatura	6	6	6	6	6
		Experiências Recreativas e Esportivas	2	2	2	2	2
		Experiências em Ciências da Natureza	2	2	2	2	2
	TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA		20	20	20	20	20
	TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL		45	45	45	45	45
	CARGA HORÁRIA ANUAL		1800	1800	1800	1800	1800
	Parecer do Supervisor de Ensino: O presente quadro foi elaborado nos termos da legislação em vigor e está em condições de ser homologado. Botucatu, ____/____/2021		HOMOLOGAÇÃO ____/____/2021				

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1779 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

LEI FEDERAL nº 9.394/96, resolução SE-06, de 19/01/2016 e Resolução SE 66/2019.	ÁREAS	COMPONENTES CURRICULARES	6º	7º	8º	9º
	Linguagens	Língua Portuguesa	7	7	7	7
		Língua Inglesa	2	2	2	2
		Arte	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	6	6	6	6
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3
	Ciências Humanas	Geografia	3	3	3	3
		História	3	3	3	2
		Ensino Religioso	*	*	*	1
	TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM		28	28	28	28
	Experiências Curriculares	Experiências Artísticas	2	2	2	2
		Experiências em Matemática	3	3	3	3
		Experiências em Linguagens e Literatura	3	3	3	3
		Experiências Recreativas e Esportivas	2	2	2	2
		Experiências em Ciências da Natureza	3	3	3	3
		Experiências em Ciências Humanas e Educação em Valores	4	4	4	4
	TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA		17	17	17	17
	TOTAL GERAL DA CARGA SEMANAL		45	45	45	45
	CARGA HORÁRIA ANUAL		1800	1800	1800	1800
	Parecer do Supervisor de Ensino: O presente quadro foi elaborado nos termos da legislação em vigor e está em condições de ser homologado. Botucatu, ____/____/2021		HOMOLOGAÇÃO ____/____/2021			

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.